



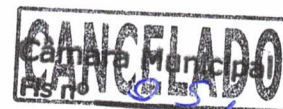
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – CMAA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE - CMAA



Alto Alegre: unidos para construir e crescer

Folha nº 15
45

TERMO DE REFERÊNCIA



1. – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de escritório de advocacia de notória especialidade em assessoria e consultoria jurídica, para a prestação de serviços no que concernem as tarefas de assessoramento e emissão de parecer jurídico a todos os setores da administração da câmara municipal de alto alegre -RR (setor de compras e licitações, contabilidade, assessorias técnicas, tesouraria e demais órgãos da câmara municipal), acompanhamento de eventuais ações judiciais; ajuizamento, defesa e acompanhamento de novas ações de interesse da câmara; assessoramento na elaboração de projetos de lei, vetos, decretos, portarias, requerimentos e questionamento da câmara municipal; acompanhamento e assessoramento na elaboração de resposta e defesa junto ao MP(Ministério Público Estadual e Federal) Tribunal de Contas do Estadual e Federal), Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCE/RR, Tribunal de Conta da União-TCU (quando for o caso), entre outros órgão de investigação, justiça ou de controle interno, conforme especificações dos itens constantes no anexo I deste Termo de Referência.**

2. – JUSTIFICATIVA –

Considerando que no quadro funcional não dispomos de profissional para atuar na função, diante dos fatos e sabendo da necessidade dos serviços a serem prestados junto a esta Instituição Pública, decidimos expedir o pedido de contratação profissional para assumir os SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA desta Casa Legislativa.

3. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certamente licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 e os dispositivos legais COM BASE NO ART. 74, III e Alinear “c” DA LEI FEDERAL 14.133-21 DE 21 DE Abril de 2021.

4. – ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custo foi obtida, tendo por base contratação similar feita pela Câmara Municipal de Alto Alegre e ainda pesquisa de mercado feita através de 3 (três) orçamentos, para refletir a realidade de mercado, em conformidade com o Art. 23, § 1º, II e IV da Lei 14.133/21, sendo que a média de preços mensal foi de R\$ 9.333,33 (Nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – CMAA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE - CMAA



Alto Alegre: unidos para construir e crescer

5. –DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual, conforme a Lei 14.1333/21.

A Contratada deverá estar apta a executar os serviços, imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

A prestação de serviço, objeto deste termo de referência, será realizado conforme a necessidade desta Casa Legislativa. A execução do objeto ocorrerá conforme a solicitação da Secretaria de Administração, no decorrer da vigência do contrato.

6. – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVICOS

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO; ACONTRATADA deverá apresentar nota fiscal enviada para o e-mail ou entregue na Secretaria Geral da Câmara de Alto Alegre/RR;

Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Alto Alegre solicitará, imediatamente, a contratada carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Alto Alegre no prazo de 2 (dois) dias úteis;

Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação; Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta

7. – LOCAL E HORÁRIO DOS SERVICOS CONTRATADOS

A prestação dos serviços contratados deverá ser conforme pedido desta Casa Legislatival.

8. – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual.



Folha nº 16
W



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – CMAA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE - CMAA



9. – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:	UND	QUANT
01	Contratação de escritório de advocacia de notória especialidade em assessoria e consultoria jurídica, para a prestação de serviços no que concernem as tarefas de assessoramento e emissão de parecer jurídico a todos os setores da administração da câmara municipal de alto alegre -RR (setor de compras e licitações, contabilidade, assessorias técnicas, tesouraria e demais órgãos da câmara municipal), acompanhamento de eventuais ações judiciais; ajuizamento, defesa e acompanhamento de novas ações de interesse da câmara; assessoramento na elaboração de projetos de lei, vetos, decretos, portarias, requerimentos e questionamento da câmara municipal; acompanhamento e assessoramento na elaboração de resposta e defesa junto ao MP(Ministério Público Estadual e Federal) Tribunal de Contas do Estadual e Federal), Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCE/RR, Tribunal de Conta da União-TCU (quando for o caso), entre outros órgão de investigação, justiça ou de controle interno, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.	MÊS.	12

10.– DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Responsabilizar-se pelos Salários, encargo social, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos a entrega dos serviços contratados;

Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

Folha nº 17
WR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – CMAA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE - CMAA



Alto Alegre unidos para ostentar e crescer

11.

– DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE

Constituem atribuições da CONTRATANTE;

Promover fiscalização dos serviços contratados;

Emitir nota de empenho especificando os serviços contratados entregando-a empresa contratada ou remetendo-a por fax.

Pagar, no vencimento, o valor dos itens entregues acordados;

Folha nº 18



12.

ACOMPANHAMENTO E

FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.

– DA LEGISLAÇÃO:

Conforme disposições do inciso III, Alínea “c” e do parágrafo 3º, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Alto Alegre, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue: Art. 74.

Art. 74. Inexigibilidade a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contatação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) (...)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – CMAA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE - CMAA



Alto Alegre: ações para voltar a crescer

profissional ou empresa cujo o conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do conytrato

14.

—

SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15. – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;



Folha nº 19
UR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – CMAA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE - CMAA



A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato.

18 – VALOR ESTIMADO DA DESPESA

Conforme planilha estimativa de preços elaborada pela Secretaria Geral.

19– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE Alto Alegre

01.031.1000.2001.0000 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 **OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURIDICA**

Fonte de Recursos: RP

Tipo de Empenho - (X) Global () Ordinário () Estimativo

20. DO REAJUSTE

Os preços são reajustáveis, conforme acordo entre as partes, contratada e contratante, e baseada no artigo 136 da Lei 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência é parte integrante do memorando, que formaliza o pedido de abertura de Processo para Contratação de escritório de advocacia de notória especialidade em assessoria e consultoria jurídica, para a prestação de serviços no que concernem as tarefas de assessoramento e emissão de parecer jurídico a todos os setores da administração da câmara municipal de alto alegre -RR (setor de compras e licitações, contabilidade, assessorias técnicas, tesouraria e demais órgãos da câmara municipal), acompanhamento de eventuais ações judiciais; ajuizamento, defesa e acompanhamento de novas ações de interesse da câmara; assessoramento na elaboração de projetos de lei, vetos, decretos, portarias, requerimentos e questionamento da câmara municipal; acompanhamento e assessoramento na elaboração de resposta e defesa junto ao MP(Ministério Público Estadual e Federal) Tribunal de Contas do Estadual e Federal), Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCE/RR, Tribunal de Conta da União-TCU (quando for o caso), entre outros órgão de



Folha nº 20
[assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – CMAA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE - CMAA

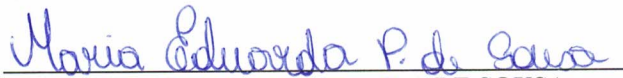


investigação, justiça ou de controle interno, conforme especificações dos itens constantes no anexo I deste Termo de Referência.

22- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Alegre -RR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Alto Alegre - RR, 03 de Fevereiro de 2025.



MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Folha nº 21
W



FABIO DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ALTO ALEGRE/ RR